



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência*

OFÍCIO Nº. 012.0.073.0068/2022/GPR

Campo Grande, 21 de julho de 2022.

*A Sua Excelência o Senhor
LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS
Avenida Mato Grosso, 4700
Nesta*

Assunto: Orientação aos Advogados do Estado de MS.

Senhor Presidente.

Tendo em vista a instalação da nova Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior, conforme art. 3º da Resolução n.º 272/2022 - TJMS, solicitamos a observação da forma correta de protocolizar nos processos de Execução Fiscal Municipal.

Advogados devem protocolar no foro de Campo Grande e não na comarca de origem do processo.

Segue anexa a resolução, manifestação do Juiz Diretor da CPE e despacho do Presidente determinado o encaminhamento do presente ofício.

Respeitosamente,

Direção-Geral do TJMS

RESOLUÇÃO N.º 272, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos à [Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994](#).

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do [art. 31 da Lei n. 1.511 de 5 de julho de 1994](#), c/c o [art. 150, XVI e XVII, da Resolução n. 590 de 13 de abril de 2016](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar e racionalizar os serviços judiciários na comarca de Dourados, sobretudo em relação as ações de infância e adolescência, tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no processo n.º 0005104-65.2021.2.00.0000;

CONSIDERANDO que a proposta ensejará a promoção de eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a competência e o acervo da 8ª Vara Cível da comarca de Dourados para a 7ª Vara Cível da mesma comarca.

Art. 2º Transformar a 8ª Vara Cível da comarca de Dourados em Vara da Infância e Adolescência.

Art. 3º Instalar a Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior, sediada na comarca de Campo Grande, com competência em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Modificar a [Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Na comarca de Campo Grande haverá sessenta e cinco Varas, com a competência assim distribuída:

.....
c-B) uma Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior;

.....” (NR)

“Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande:

.....
c-B) ao da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior, processar e julgar o executivo fiscal municipal das comarcas do interior do Estado, bem como os embargos a esses opostos; as ações destinadas à anulação de débito fiscal; e os feitos que visem à anulação de praça, leilão ou arrematação, realizados no âmbito do referido executivo fiscal;

.....” (NR)

“Art. 6º Fica assim fixada a competência dos juízes de direito da comarca de Dourados:

.....
b) aos da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Varas Cíveis, processar e julgar, mediante distribuição, os feitos e incidentes cíveis e comerciais, à exceção dos mencionados nas alíneas “a”, “c” e “d”;

.....
d) ao da Vara da Infância e Adolescência, processar e julgar os feitos relativos à infância e à adolescência, inclusive os que têm representante legal, bem como os feitos destinados à apuração de ato infracional com a respectiva aplicação de medida socioeducativa, nos termos dos [artigos 101 e 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

.....” (NR)

Art. 5º O Conselho Superior da Magistratura estabelecerá a data e as regras de redistribuição dos processos, incumbindo-lhe a expedição de eventuais atos complementares.

Parágrafo único. As atuais competências que foram modificadas por esta Resolução, permanecem inalteradas até a efetiva redistribuição dos processos, conforme mencionado neste artigo.

(Art. 2º ver Provimento n.º 579, de 31.5.2022 – DJMS n.º 4963, de 1º.6.2022.)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o item 4 da alínea “f” previsto nos arts. 8º e 9º da Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994, após a edição do referido ato regulamentar pelo Conselho Superior da Magistratura.

Campo Grande, 18 de maio de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

DJMS n.º 4958, de 25.5.2022, p. 2 (caderno 1).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Gestor da Central de Processamento Eletrônico

Memorando Nº 172.661.069.0157/2022/CGCPE

Campo Grande-MS, 08 de julho de 2022

A Sua Excelência o Senhor

Des. CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Assunto: Solicita que seja oficiado às PGMs do Estado e à OAB/MS para informação acerca da Resolução n.º 272, de 18 de maio de 2022 – TJMS.

Exmo. Senhor Presidente,

Em razão da Resolução n.º 272, de 18 de maio de 2022 – TJMS, que em seu artigo 3º, instalou a Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior, sediada na Comarca de Campo Grande, com competência em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, fez com que as distribuições das ações de Execução Fiscal Municipal de todas as comarcas do interior, passassem a ser tratadas na capital, conforme dispõe o art. 4º da Resolução:

Art. 4º Modificar a Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Na comarca de Campo Grande haverá sessenta e cinco Varas, com a competência assim distribuída:

.....
c-B) uma Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior;

.....” (NR)

“Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande:

.....
c-B) ao da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior, processar e julgar o executivo fiscal municipal das comarcas do interior do Estado, bem como os embargos a esses opostos; as ações destinadas à anulação de débito fiscal; e os feitos que visem à anulação de praça, leilão ou arrematação, realizados no âmbito do referido executivo fiscal;

Assim, informo que desde a instalação da nova vara, a forma correta de protocolizar nos processos de Execução Fiscal Municipal, passou a ser da seguinte forma:

- *Foro 01 - Campo Grande*
- *Competência 141 - Execução Fiscal Municipal do Interior*
- *Classe 1116 - Execução Fiscal.*

Observo, que tanto os advogados como os procuradores municipais continuam protocolizando dentro da Comarca de origem do processo e não no foro de Campo Grande, com competência e classe diversa da correta.



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Gestor da Central de Processamento Eletrônico*

Tal situação tem acarretado atrasos e acúmulo de trabalho na coordenadoria de Distribuição da CPE, uma vez que, realizado erroneamente o peticionamento no foro da comarca de origem, é necessário fazer a redistribuição do processo entre foros (para Campo Grande), e no próximo dia, receber o processo, para então proceder à regularização.

Ante o exposto, solicito que seja oficiado às Procuradorias-gerais dos Municípios do Estado, à Ordem de Advogados do Brasil – OAB/MS e aos catórios distribuidores do Estado, bem como, seja disponibilizado essa informação no sítio do TJMS, para amplo conhecimento, da forma correta de protocolo nas ações de Execução Fiscal Municipal, qual seja: Foro 01 - Campo Grande; Competência 141 - Execução Fiscal Municipal do Interior; Classe 1116 - Execução Fiscal.

Sem mais, apresento votos de elevada estima e consideração.

VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
Juiz Diretor da CPE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete Presidência

Protocolo OAB/MS N° **205417/2022**.

Remetente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**

Assunto: **Solicitação**

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da OAB/MS, **Dr. LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA**, para deliberações.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a remessa dos autos ao Coordenador de Comunicação para divulgação.

Campo grande, MS, **25 de julho de 2022**.

Emitido por: Bitto.pereira
Departamento: Diretor Presidente
25/07/2022 15:57:20

